

UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA.

Faculdade Peruíbe



Avenida Darcy Fonseca, 530 - Jardim dos Prados - CEP: 11750-000 - Peruíbe/SP CNPJ: 67.172.676/0008-00 - Tel.: (13) 3456-3055 / 3456-2979 - www.faculdadeperuibe.com.br

PORTARIA Nº. 07/2020

Institui programa de Crédito Educativo Solidário UNISEPE - CESU

O Prof. Aderbal Alfredo Calderari Bernardes, Mantenedor da Faculdade Peruíbe, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias e para todos os fins de direito:

RESOLVE:

- **Art. 1º.** O Grupo Educacional UNISEPE criou o <u>CESU Crédito Educativo Solidário UNISEPE.</u>, ampliando seus Programas de Incentivo aos Estudantes inadimplentes nos cursos de Graduação Presencial.
- **Art. 2º**. O <u>CESU Crédito Educativo Solidário UNISEPE</u>, tem como objetivo parcelar até 100% (cem por cento) das mensalidades dos alunos considerados inadimplentes, com parcelamento da dívida em até 10 (dez) meses do deferimento do contrato, com parcelas fixas e correção de 1,0% (um por cento) ao mês, calculados mediante "Tabela Price".
- § 1º Não poderá ser parcelado por este programa valores referentes à amortização e parcelas que já contemplem fomentos da (IES) no mesmo período.
- § 2º A manutenção e a regulamentação do CESU serão revistas semestralmente e sua execução sujeita às disponibilidades orçamentárias.
- **Art. 3º.** Será exigido, no ato da contratação, fiador sem restrições financeiras e com comprovação de renda superior ou igual à 25% (vinte e cinco porcento) do saldo devedor corrigido do aluno inadimplente.
- **Art. 4º.** O período de inscrição no <u>CESU Crédito Educativo Solidário UNISEPE</u> dar-se-á em 01/07/2020 até 28/08/2020, no próprio *site* da Instituição, no *link* portal do aluno, com a entrega das cópias e originais da documentação pertinente, ou seja, RG, CPF, Certidão de nascimento/casamento, comprovante de renda do acadêmico e cônjuge (se for o caso) e a de seu fiador, através de upload no portal do aluno e no final do isolamento o mesmo deverá entregar a original com firma reconhecida na Secretaria da IES.
- **Art. 5º.** Alunos cursando o penúltimo ou último semestre vigente do curso, não poderão ser beneficiados pelo **CESU Crédito Educativo Solidário UNISEPE.**



UNIÃO DAS INSTITUIÇÕES DE SERVIÇOS, ENSINO E PESQUISA LTDA.

Faculdade Peruíbe



Avenida Darcy Fonseca, 530 - Jardim dos Prados - CEP: 11750-000 - Peruíbe/SP CNPJ: 67.172.676/0008-00 - Tel.: (13) 3456-3055 / 3456-2979 - www.faculdadeperuibe.com.br

- § 1º Os alunos contemplados pelo CESU não poderão acumular outros tipos de parcelamentos inclusive CESU, a partir da data de sua concessão, alunos já contemplados pelo CESU poderão quitar totalmente o parcelamento anterior e aderir ao novo parcelamento.
 - § 2º Os alunos já contemplados por outros benefícios poderão ser inseridos no CESU.
- **Art. 6º.** Não haverá possibilidade de renovação de crédito. O aluno beneficiado com o <u>CESU – Crédito Educativo Solidário UNISEPE,</u> para obter novo crédito, terá que quitar o contrato anterior à vista, pelo valor atualizado.
- **Art. 7º.** O valor da prestação que o aluno terá que pagar, não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (Cem Reais).
- § ÚNICO Alunos contemplados nesta portaria poderão parcelar seus débitos em até 10X (dez vezes 1x "entrada" + 9X parcelas).
- **Art. 8º.** Os alunos que se utilizarem do <u>CESU Crédito Educativo Solidário UNISEPE</u>, em conformidade com esta Circular, só terão acesso à rematrícula após a constatação do pagamento da primeira parcela deste e o deferimento do Contrato que dar-se-á no momento da sua entrega online no portal do aluno.
- **Art. 9º.** Em caso de inadimplência em relação ao CESU, o aluno não poderá efetivar sua rematrícula, sem que os débitos referentes às parcelas, em atraso, sejam quitados.
- **Art. 10°.** O Contrato para utilização e formalização do CESU deverá ser o anexado a esta Circular.
- **Art. 11º.** Não serão recebidos valores em moeda corrente, cheques à vista ou pré-datados na Tesouraria da Instituição. Todos os recebimentos serão realizados via boleto bancário e/ou cartão de crédito quando este estiver disponível.
- **Art. 12º.** O Diretor da Unidade de Ensino deverá, para registros internos, emitir Portaria específica, para ratificação desta Circular.
- **Art. 13°.** Ficam a partir desta data, revogadas as circulares 61/2020.

Aderbal Alfredo Calderari Bernardes Mantenedor

Peruíbe, 30 de junho de 2020